CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-39HU-CTAA-8UTD-6QFU

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-007998.989.25-5**

Representante: Daniela Queiroz de Ávila

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do pregão eletrônico nº 024/2025, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos, bem como máquinas".

Responsável: Mara Bertaiolli (Prefeita)

Subscritor do edital: Claude Mary de Moura (Secretário Municipal de Gestão e Contratações Públicas)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Daniela Queiroz de Avila (OAB/SP nº 524.321) e Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882 – Procurador à época).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE OS ANEXOS. INADEQUAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO COM A LEGISLAÇÃO LOCAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REDAÇÃO DA HIPÓTESE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, na

conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, o aprimoramento redacional do item relativo ao somatório de atestados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-39HU-CTAA-8UTD-6QFU